



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2024  
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

Altera o art. 69 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pirambu, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 69 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) triênio.

§1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§2º O funcionário que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 11 de janeiro de 2024.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal